



CONTRATO DE PERMUTA DE MEDICAMENTOS Nº 44/2025

CONTRATO DE PERMUTA DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A CLÍNICA DE REPOUSO SÃO MARCELLO.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, PERMUTANTE I, com sede à Av. Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49097-670, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, neste ato, representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 719.618.105-06, residente e domiciliado nesta capital, com competência a si atribuída para firmar este termo e a **CLÍNICA DE REPOUSO SÃO MARCELLO**, PERMUTANTE II, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Visconde de Maracaju, 490, inscrita no CNPJ sob o nº 13.124.227/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, **ERHARD HAMILTON DÓRIA MACIEL SILVA**, Diretor-Administrativo e Procurador, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 265.499.485-88, residente e domiciliado nesta capital, com competência a si atribuída para firmar o presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PERMUTA DE MEDICAMENTOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a permuta de medicamentos próximos ao vencimento, adquiridos para atendimento de demandas judicializadas, que por motivos adversos não foram utilizados em sua integralidade, por medicamentos equivalentes com prazo de validade estendido, visando otimizar o uso de recursos, evitar desperdícios e garantir a continuidade do atendimento à população, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde e as normativas vigentes, especialmente com a Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/1990, nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução-RDC Nº 67, de 08 de outubro de 2007 da ANVISA, e Resolução nº 578 de 26 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia, em compromisso de interesse mútuo com a Clínica São Marcello, conforme tabela abaixo



MEDICAMENTOS	QUANTIDADE	LOTE	VALIDADE
Escetamina 28 mg/0,2 ml	33 unidades	23AaG866	Abril de 2025

Parágrafo único. Ambos os permutantes declaram que os medicamento acima relacionados se encontram em perfeito estado de conservação, sem quaisquer ônus ou impedimentos que possam prejudicar a sua transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECIPROCIDADE

Cada uma das partes se compromete a entregar ao outro permutante, de forma recíproca, o medicamento descrito na tabela da cláusula primeira deste contrato, na forma e condições acordadas entre eles em seus prazos, garantindo que a permuta seja realizada em condições de equivalência técnica e econômica, conforme avaliação prévia dos medicamentos envolvido, e esteja em tempo de uso pelo segundo permutante, não gerando a este a obrigatoriedade de permutar se não houver estoque para uso.

Parágrafo único: As partes elaborarão uma **Relação de Medicamentos Permutados**, que será assinada por ambas e atualizado a cada operação de permuta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 Cada parte será responsável pelo acondicionamento adequado dos medicamentos até o momento da permuta, garantindo que sejam mantidos em condições de temperatura, umidade e proteção conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.2. Da SES/SE:

- Identificar e listar os medicamentos próximos ao vencimento;
- Fornecer documentação comprobatória (nota fiscal, relatórios de estoque);
- Garantir a destinação final adequada, caso os medicamentos recebidos não atendam aos critérios acordados.

3.3. Da Clínica de Repouso São Marcello:

- Fornecer medicamentos em permuta, com validade maior que a recebida;



- Fornecer documentação comprobatória (nota fiscal, relatórios de estoque);
- Receber os medicamentos permutados e dar a destinação adequada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA PERMUTA

As obrigações assumidas pelas partes serão cumpridas da seguinte forma:

Prazo para entrega dos medicamentos pela SES à Clínica de Repouso São Marcelo: assinatura do contrato.

Prazo para entrega dos medicamentos pela Clínica de Repouso São Marcelo à SES: até 60 (dias) a contar da data da assinatura deste instrumento, a ser entregue mediante solicitação prévia da Secretaria, conforme necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ou modificação deste contrato deverá ser realizada por escrito e assinada pelas partes contratantes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, qualquer tempo, respeitando a equalização das entregas. Além, de possibilidade da rescisão, no caso de eventual irregularidade, mediante notificação prévia com prazo de 20 (vinte) dias para saneamento da irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



Aracaju/SE, 03 de junho de 2025.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES

Secretário de Estado da Saúde

ERHARD HAMILTON DÓRIA MACIEL SILVA

Diretor Administrativo da Clínica de Repouso São Marcello

TESTEMUNHAS:

1. *Natalia Santana Felizola*

CPF: 055.404.245-22

2. *Rosilene Gomes Santos*

CPF: 880.070.435-15.